



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nr. 77

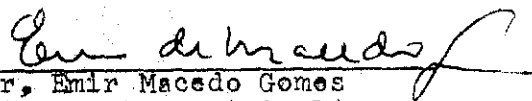
Concede Abono de Natal.

Artigo 1. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o título de Abono de Natal, no corrente exercício, a gratificação especial de Cr. \$ 1.000.00 (um mil cruzeiros) a cada um dos funcionários do Quadro Permanente do Município, bem assim ao snr. Rosendo Ferreira por ser continuo da Prefeitura e da Câmara.

Artigo 2. A cobertura da presente lei deverá ser retirada do exesse de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 20 de Dezembro de 1957.


Dr. Emir Macedo Gomes
(Prefeito Municipal)